

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/MF: 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026**

1. Data, Hora, Local: em 25 de maio de 2026, às 8h horas, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por meio de videoconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Edgard Gomes Corona; e Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** o encerramento do Primeiro Programa de Recompra de Ações (conforme definido abaixo); **(ii)** a aprovação do programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui consubstanciadas.

5. Deliberações: Instalada a reunião, foram avaliadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia. Ao final das discussões, o Conselho de Administração deliberou, por maioria e sem ressalvas:

(i) Aprovar o encerramento do primeiro programa de recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de novembro de 2024, com base no qual foram adquiridas 2.487.400 (duas milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria, alienação e/ou cancelamento ("Primeiro Programa de Recompra");

Aprovar, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c" da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e dos artigos 4º, parágrafo 4º e 16, inciso (u) do Estatuto Social da Companhia, a aquisição pela Companhia de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de sua emissão ("Ações"), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado ("Programa de Recompra"). As Ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da Administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas ou não, referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável.

(ii) O Programa de Recompra entrará em vigor nesta data e terá duração de até 18 (dezoito) meses, sendo que as aquisições poderão ser realizadas à conveniência da Companhia durante esse período. O número máximo de Ações a serem adquiridas pela Companhia será de até 13.642.846 (treze milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quarenta e seis) Ações, representativas de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) das 556.690.345 (quinhentas e cinquenta e seis milhões,

seiscentas e noventa mil, trezentas e quarenta e cinco) Ações em circulação nesta data, de acordo com a definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM 77. As aquisições serão realizadas, em bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a preços de mercado e intermediadas através das seguintes instituições financeiras: (i) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 43.815.158/0001-22); (ii) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 51.014.223/0001-49); (iv) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 02.819.125/0001-73); (v) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 02.332.886/0001-04); (vii) Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 04.323.351/0001-94); (viii) JP Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 32.588.139/0001-94); (ix) Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 02.670.590/0001-95); (x) Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (CNPJ: 60.783.503/0001-02); (xi) Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 09.605.581/0001-60); e (xii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 61.855.045/0001-32).

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos obrigatórios mínimos.

As informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, estão contidas no Anexo I à presente Ata.

(iii) O Conselho de Administração autorizou, ainda, a administração da Companhia a praticar, a qualquer tempo, todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de Ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e nas deliberações tomadas nesta data, bem como a divulgação das informações necessárias aos acionistas e ao mercado em geral, na forma da regulamentação aplicável. Nesse sentido, a Diretoria somente poderá efetivar as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra se tiver adotado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório, respeitados os demais termos regulamentares; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações financeiras intermediárias ou trimestrais, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, sem que nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de maio de 2026. Mesa: Edgard Gomes Corona – Presidente; Juana Melo Pimentel dos Santos – Secretária. Conselheiros presentes: Edgard Gomes Corona, André Macedo Pezeta, Claudia Elisa de Pinho Soares, Daniel Rizardi Sorrentino, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Felipe Rodrigues Affonso, Pedro Santos Ripper, Ricardo Lerner Castro e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

Mesa:

Edgard Gomes Corona

Presidente

Juana Melo Pimentel dos Santos

Secretária

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/MF: 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026**

Anexo I

**Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada
(Negociação de Ações de Própria Emissão)**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

Aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado, a fim de maximizar a geração de valor para os acionistas, mantendo a disciplina da alocação de capital da Companhia. Além disso, as ações recompradas e mantidas em tesouraria podem, a critério da Administração, ser usadas para cumprir obrigações decorrentes de Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas ou não, referentes à retenção de executivos, na forma aprovada por Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável.

O Programa de Recompra se dará através da aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia ("Ações"), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação no mercado.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

A Companhia possui 556.690.345 (quinhentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e noventa mil, trezentas e quarenta e cinco) Ações em circulação e 2.292.560 (duas milhões, duzentas e noventa e duas mil quinhentas e sessenta) Ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

No âmbito deste Programa de Recompra, poderão ser recompradas até 13.642.846 (treze milhões, seiscentas e quarenta e duas mil, oitocentas e quarenta e seis) Ações, representativas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) das Ações em circulação nesta data, conforme definição constante do artigo 9º da Resolução CVM nº 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, pois não serão utilizados instrumentos derivativos nessa operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, de modo que não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as aquisições das Ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre sua composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, visto que as Ações adquiridas serão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação no mercado ou, ainda, entrega aos administradores no âmbito do Programa de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas da Companhia, caso aplicável. A destinação dos recursos auferidos somente será conhecida quando da decisão sobre a recolocação ou cancelamento das Ações, que será tomada oportunamente e então comunicada ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é 25 de novembro de 2027, tendo em vista que o programa terá duração de 18 (dezoito) meses, iniciando-se nesta data. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de Ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições financeiras intermediárias serão: (i) BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores

Mobiliários S.A. (CNPJ: 43.815.158/0001-22); (ii) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ: 61.194.353/0001-64); (iii) Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 51.014.223/0001-49); (iv) UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 02.819.125/0001-73); (v) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 33.709.114/0001-64); (vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 02.332.886/0001-04); (vii) Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 04.323.351/0001-94); (viii) JP Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 32.588.139/0001-94); (ix) Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 02.670.590/0001-95); (x) Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (CNPJ: 60.783.503/0001-02); (xi) Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 09.605.581/0001-60); e (xii) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ: 61.855.045/0001-32).

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelos recursos disponíveis, considerando a combinação dos seguintes itens (i) reservas de lucro ou capital; e/ou (ii) o resultado já realizado do exercício social corrente, com exceção das reservas especificadas no art. 8º, §1º, inciso I da Resolução CVM 77. A efetiva recompra do número total de Ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das Ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 8º da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital são compatíveis com a execução do Programa de Recompra das Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de Ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios aos seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos; (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Programa de Recompra.